



ITEM – 35

Lei municipal que aprovou o Plano Municipal de Educação, contendo os respectivos anexos, nos quais devem estar expressas as metas e as ações a serem alcançadas pelo sistema municipal de ensino.

LEI MUNICIPAL Nº. 716, de 22 de junho de 2015.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada no
lugar de costume, a presente Portaria, Decreto
e Lei, Resolução

Em. 08 / 07 2015

Celso Cristiano Bujo de Siqueira
Secretário

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação de Belém de Maria/PE - PME aprovado pelo Fórum Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que o soberano Plenário da Câmara aprovou e este SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pelo Fórum Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos: 2015 a 2025, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no Art. 8º da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME - 2015/2025:

- I** - erradicação do analfabetismo no prazo máximo de dez anos;
- II** - garantir até o 8º ano da vigência desse plano, o atendimento escolar para 90% da população, na faixa etária 04 a 15 anos de idade, em turmas da educação infantil, ensino fundamental e EJA;
- III** - superação das desigualdades educacionais;
- IV** - melhoria gradativa da qualidade do ensino;
- V** - formação dos alunos para a participação e vivência ativa em sociedade;
- VI** - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII** - promoção humanística, científica e tecnológica na execução de políticas públicas no âmbito da rede municipal de ensino;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, proporcional aos repasses federais e à arrecadação própria;
- IX** - valorização dos profissionais da educação (professores, gestores, merendeiras, agentes administrativos, auxiliar de serviço geral, motorista, secretário escolar, supervisores e técnicos educacionais); e
- X** - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.



Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e o censo nacional da educação básica mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A união buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação de Belém de Maria;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Belém de Maria;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações na internet e de boletins;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.


§ 2º - A meta progressiva do investimento público na rede municipal de ensino será avaliada no ano de 2019 e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º - Será destinada pela União, possibilitando à manutenção e ao desenvolvimento do ensino municipal, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica.

Art. 6º - Será garantida a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;



II – planejará e apoiará, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a execução da conferência municipal de educação.

Art. 7º - A União, o Estado de Pernambuco e o Município de Belém de Maria atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores federais, estadual e do município adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local.

§ 3º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais das famílias residentes no campo.

§ 5º - Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado de Pernambuco e o Município de Belém de Maria.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

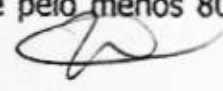
Art. 8º - O Município de Belém de Maria deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de até 04 (quatro) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Belém de Maria serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Município de Belém de Maria, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

- indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantesapurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta



por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa e estabelecimento de ensino da rede de escolar municipal, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º - A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado de Pernambuco, no sistema de ensino de Belém de Maria, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esse sistema e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 11 - Terminado o prazo de execução do PME, que corresponde a dez anos: 2015 a 2025, o Poder Executivo Municipal assume o compromisso de encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Municipal Nº 546/2007.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria – PE, em 22 de junho de 2015, 53º ano de instalação do Município.

Publicada na forma do art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Belém de Maria, 22/06/2015.

Kelvin Emanoel Gomes
KELVIN EMMANOEL GOMES
Secretário Municipal de Administração

Valdeci José da Silva
VALDECI JOSÉ DA SILVA
- Prefeito -



ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2018, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2022, a oferta de educação infantil de forma a atender a quarenta por cento da população de até três anos.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, metas de expansão da rede pública de educação infantil, segundo padrão básico nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.

1.2) Receber o apoio necessário do programa nacional de aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, possibilitando a construção e expansão da rede física de creches e pré-escolas públicas.

1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

1.4) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.

1.5) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

1.6) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

Meta 2: Oferecer o ensino fundamental de nove anos para a maioria da população de seis a quatorze anos.

Estratégias:

2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e



garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

2.4) Receber o apoio financeiro da União para programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares e reduzir a evasão escolar da educação do campo, garantindo ainda o transporte intracampo, cabendo ao sistema municipal de educação de Belém de Maria sistematizar estratégias para reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.

2.5) Manter, com apoio financeiro da União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo.

2.7) Garantir a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

2.8) Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino de Belém de Maria, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.

2.9) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipal, estadual e nacional.

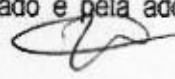
2.10) Ampliar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.11) Definir, até dezembro de 2015, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

Meta 3: Melhorar qualitativamente, até o final de 2018, o atendimento escolar para todos os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal.

Estratégias:

3.1) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas



como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.2) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.3) Ampliar a oferta dos anos finais do ensino fundamental na rede municipal, com a construção de 02 (duas) novas escolas.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o município de Belém de Maria, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública municipal que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2) Implantar, a partir de 2017, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.

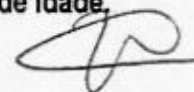
4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.4) Manter e aprofundar a partir de 2018, com apoio financeiro da União, programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.



Estratégias:

- 5.1) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.
- 5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.
- 5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na rede de ensino de Belém de Maria.
- 5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em escolas públicas da rede municipal.

Estratégias:

- 6.1) Iniciar a partir de 2018 em pelo menos uma escola municipal, o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.
- 6.2) Estruturar, com apoio e financiamento da União, programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos e privados como centros comunitários, igrejas, bibliotecas, praças, parques, associações e outros.
- 6.4) Atender, a médio prazo, escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

Meta 7: Atingir as seguintes médias para o IDEB:

2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
--------	--------	--------	--------	--------	--------



Anos Iniciais

3.9	4.2	4.5	4.7	5.0	5.3
3.2	3.5	3.9	4.2	4.5	4.7

Anos Finais

Estratégias:

7.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação municipal de Belém de Maria e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2) Conhecer, divulgar e avaliar bianualmente os resultados do IDEB das escolas da rede municipal, buscando elevar a qualidade do ensino a partir da seguinte meta:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

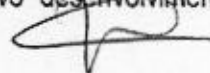
b) no último ano de vigência deste PME, 85% (oitenta e cinco por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.

7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas municipais, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4) desenvolver, com orientação do INEP/MEC, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.6) buscar atingir as metas do Ideb, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos municípios do Estado de Pernambuco.

7.7) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pelo Ministério da Educação, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão



democrática.

7.8) assegurar, através de financiamento da união, a todas as escolas da rede municipal, até o último ano de vigência do PME, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.9) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

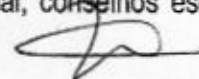
7.10) articular com a união e o Estado de Pernambuco, a partir de 2018, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.11) informatizar integralmente, com financiamento da união, a gestão das escolas municipais e da secretaria municipal de educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

7.12) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz no ambiente escolar.

7.13) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.14) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.



10

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMALIA SILVA DO EGITO
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 02e8fddf-d49a-4a5f-bb10-c162abb335eb



7.15) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.16) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.17) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

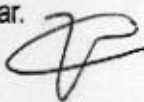
7.18) promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede municipal de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.19) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.20) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.21) instituir, em articulação com a União e o Estado de Pernambuco, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal.

7.22) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



Meta 8: elevar a escolaridade média da população de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;

8.2) melhorar e dinamizar a educação de jovens e adultos no município para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

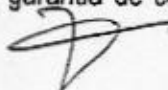
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até 2018 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;



12



9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

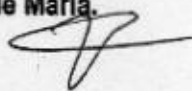
10.1) realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e aumentar a respectiva oferta por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10.2) consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias e processos de certificação das atividades formativas;

10.3) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

10.4) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura.

Meta 11: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal com a atualização do Plano de Cargos e Carreira no sistema de ensino de Belém de Maria.



Estratégias:



11.1) constituir, por iniciativa do poder executivo municipal, até o final do primeiro semestre de 2017, comissão paritária, com representação da Secretaria Municipal de Educação, representação da Câmara de Vereadores de Belém de Maria-PE, formada por 02 (dois) vereadores, da Procuradoria Municipal e dos professores, para sistematização e atualização do plano de cargos, carreira e salário – PCCS - para os profissionais do magistério.

11.2) ter como parâmetro para a plena execução do PCCS do município, a assistência financeira específica da União possibilitando a valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

11.3) garantir, até o final do quarto ano de vigência deste PME, que 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos professores atuantes nas escolas municipais sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

11.4) implantar, na rede municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, após aprovação em concurso público de provas e títulos, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

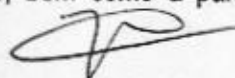
11.5) prever, no plano de Carreira dos profissionais do magistério municipal licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

11.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

Meta 12: assegurar condições, no prazo de 4 (quatro) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da rede municipal, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

12.1) garantir que a União realize o repasse de transferências voluntárias, mediante aprovação no município de Belém de Maria de legislação específica, regulamentando a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, considerando, entre outros fatores, a nomeação dos diretores e diretoras de escola, seguindo critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.



14



12.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do conselho municipal de educação e dos conselhos escolares, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

12.3) constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

12.4) estimular, em todas as escolas de ensino fundamental, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando, inclusive, a articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

12.5) fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.

12.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

12.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino

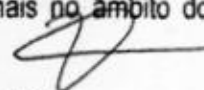
12.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 13: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

13.1) manter o regime de colaboração com a União para receber o financiamento permanente e sustentável para a educação municipal de Belém de Maria, decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal da União, do Estado de Pernambuco e da Prefeitura, com vistas a atender a demanda educacional do sistema de ensino municipal à luz do padrão de qualidade nacional;

13.2) receber e utilizar adequadamente na manutenção de políticas educacionais no âmbito do município, a



contribuição social do salário-educação, por parte da União;

13.3) empregar adequadamente, destinando à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, os recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

13.4) fortalecer no sistema municipal de educação de Belém de Maria, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação pela Prefeitura, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e o Tribunal de Contas de Pernambuco;

13.5) desenvolver, com apoio logístico do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação municipal;

13.6) planejar e estruturar a rede de ensino municipal para adequar-se a implantação, por parte da União, do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

13.7) implementar no sistema de ensino de Belém de Maria, quando da operacionalização pela União do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação básica, dos gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

13.8) envidar os meios apropriados e estruturadores, para formalização das normas já previstas no parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, estabelecendo a cooperação entre a União, o Estado de Pernambuco e o Município de Belém de Maria, em matéria educacional e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais locais;

13.9) receber, conforme determina a legislação, a complementação de recursos financeiros por parte da União, caso o sistema de ensino de Belém de Maria não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

13.10) adequar a política educacional municipal, a partir de 2019, à Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na rede de ensino municipal, aferida pelo processo de metas de qualidade através de avaliação educacional;

13.11) adequar as receitas da Educação às deliberações que são definidas para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino de Belém de Maria, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

